



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1299

PUBLICADO DOE
EDIÇÃO Nº 6024
DE 10 10 101

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA ANUAL DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Anual de Arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, mediante a distribuição de prêmios através de sorteio, com vigência até 31 de dezembro do exercício em vigor.

Art. 2.º A campanha prevista nesta Lei consistirá na realização de ações que visem o aumento de arrecadação dos tributos citados no art. 1º, incentivando os contribuintes a pagarem o IPTU e Taxas de Serviços Urbanos à vista ou parcelado no prazo de vencimento como condição para participação da campanha.

Art. 3.º O contribuinte que apresentar o carnê do IPTU/TAXAS referente ao exercício em vigor, cujo cadastro imobiliário apresente a regular quitação no prazo estipulado no art. 2º desta Lei e que não possua débito inscrito em dívida ativa, poderá retirar cupom numerado tipograficamente, a ser preenchido e depositado em uma própria para esse fim.

Art. 4.º O Poder Executivo, anualmente, regulamentará através de decreto a quantidade, espécie dos prêmios, prazos, forma da realização do sorteio, da distribuição e entrega dos prêmios a serem adquiridos na forma da Lei.

Art. 5.º Para custeio das despesas no exercício de 2001, decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um CRÉDITO adicional ESPECIAL no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na forma abaixo:

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Órgão	04	Secretaria Municipal de	
		Finanças	
Unidade	30	Divisão de Administração	
		Tributária	
Função	03	Administração e Planejamento	
Programa	08	Administração Financeira	
Sub-Programa	030	Administração de Receitas	
Projeto/Atividade	1038	Promoção do IPTU/Taxas	
	3132	Outros Serviços e Encargos	R\$ 11.000,00

Parágrafo único. Para abertura do crédito especificado no "caput" deste artigo, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total da dotação abaixo:

Órgão	04	Secretaria Municipal de	
		Finanças	
Unidade	20	Divisão de Administração	
		Tributária	
Função	14	Trabalho	
Programa	80	Relações do Trabalho	
Sub-Programa	473	Associativismo e Sindicalismo	
Projeto/Atividade	2057	Apoio Financeiro ao GREBSERV	
	3132	Outros Serviços e Encargos	R\$ 11.000,00

Art. 6.º Para custeio das despesas destinadas à realização da campanha nos exercícios seguintes, o Poder Executivo fará constar na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual a referida previsão.

Art. 7.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de junho de 2001.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal